

PARECER DO CONTROLE INTERNO

A Secretaria de Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Geral do município, análise, seguido de parecer sobre:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 220/2025

PROCEDIMENTO: INEX 008/2025-PMI-INEX-C

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer e órgãos requisitantes.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de serviços de hospedagem, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Igarapé-miri e suas secretarias.

VALOR ESTIMADO: 765.972,60

EMPRESAS CREDENCIADAS: M L MARTINS LTDA CNPJ: 24.254.071/0001-89.

I – DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000, Lei Municipal nº 4972/2009, de 02 de junho DE 2009 e Lei Municipal nº 4972/2009, DE 02 DE JUNHO DE 2009, e IN nº 022/2021/TCM-PA, do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA, a qual normatiza texto da Lei Federal n.º 14.133/2021.

II – APLICAÇÃO DA MODALIDADE

Trata-se a presente manifestação, sobre realização de processo de inexigibilidade para credenciamento para CONTRATAÇÃO DE empresa para fornecimento de serviços de hospedagem, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Igarapé-miri e suas secretarias, em conformidade com o Decreto Municipal nº 010/2024 de 06 de março de 2024, e com fulcro nos art. 74, inciso IV, e art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme abaixo especificado:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

.....

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esta controladoria para manifestação.

III – DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS NO PROCESSO

O processo em análise é composto por 01 volume, com critério de menor preço, no qual constam os seguintes documentos:

1. Of. 174/2025-SEFIN;	11. Declaração da empresa de que possui condições operacionais;
2. Documento de formalização de demanda;	11. Notória especialização;
3. Relatório de pesquisa de preços;	12. Autorização de realização do procedimento;
4. Proposta comercial da empresa Desenvolve Tecnologia, Treinamento, e Gestão por Resultado pra Administração Pública Ltda – CNPJ: 05.829.307/0001-13;	13. Autuação;
5. Documentos de habilitação da empresa;	14. Decreto Municipal 010/2024;
6. Estudo técnico preliminar;	15. Portaria agente de contratação;
7. Mapa de risco;	16. Processo administrativo de inexigibilidade;
8. Termo de referência;	17. Minuta de contrato;
9. Informe de dotação orçamentária;	18. Parecer jurídico
10. Declaração de adequação orçamentária e financeira;	XXXXXXXXXXXXX

IV – DOS REQUISITOS PARA REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Os requisitos legais para a contratação por inexigibilidade/credenciamento são pontuados no parágrafo único do art. 79, da lei 14.133/21, conforme abaixo destacado:

[...] Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

V – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Cumpre salientar que a contratação direta não exige da obrigatoriedade de apresentação de processo formal e que atenda, no que diz respeito a instrução processual para procedimento de inexigibilidade, para contratação dos serviços em questão, aos requisitos apontados no art. 72 da Lei 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar,

*análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.*

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

VI – DA FASE INTERNA

1. A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer de Igarapé-miri, solicitou a contratação dos serviços de hospedagem e apresentou o documento de formalização de demanda;
2. A Secretaria de Planejamento emitiu o aviso de Intenção de registro de preço – IRP Nº 003/2025;
3. As Secretarias de Saúde, Administração, Meio Ambiente, Assistência Social e Educação, justificaram as suas necessidades de participação e formalizaram as suas demandas encaminhando os seus documentos de formalização de demanda;
4. A SEPLAG, elaborou e apresentou o ETP - Estudo Técnico Preliminar, contemplando a identificação da necessidade da contratação, a definição do problema a ser solucionado, levantamento de soluções possíveis, justificativa da solução escolhida e estimativa de custos, em atendimento ao previsto nos artigos 18 e 20 da lei 14.133/21;
5. O departamento de compras municipal realizou a pesquisa de preços de mercado e apresentou relatório de pesquisa de preços de acordo como determina o art. 23 da Lei 14.133/21;
6. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão elaborou e apresentou o termo de referência, que detalhou o objeto e seus quantitativos e valores, o enquadramento legal, os prazos e condições de execução, a forma de pagamento, a dotação orçamentária, as obrigações da contratante e da contratada, a fiscalização, e as penalidades, em consonância ao exigido pela lei 14.133/21;
7. Em atendimento ao art. 40 da Lei federal 14.133/21, alínea C, o departamento de contabilidade informou a existência de créditos orçamentários;
8. A declaração de adequação orçamentária e financeira foi apresentada pela autoridade competente em obediência ao disposto no § II do art. 16 da lei complementar 101, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
9. O procedimento foi autorizado pela autoridade competente;
10. A agente de contratação formalizou, instruiu e atuou o procedimento;
11. A portaria da agente de contratação foi anexada aos autos;

12. O edital de credenciamento foi elaborado e contempla as regras exigidas pela legislação;
13. Foram realizadas as publicações do aviso de edital no DOU, DOE-PA, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, jornal Amazônia, no PNCP e Portal de Compras Públicas, dando ampla e total publicidade ao procedimento;
14. No que tange ao aspecto jurídico e formal da fase interna do procedimento, a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Igarapé-miri - PA, na pessoa do eminente advogado Dr. Sylber Roberto da Silva de Lima, manifestou-se de modo favorável ao seguimento do referido processo de credenciamento, apontando que foram seguidos todos os ritos previstos na legislação;
15. Deste modo, conclui-se, que o presente processo licitatório atende todos os pressupostos legais, atendendo as exigências contidas na lei 14.133/21.

VI – DA MINUTA DO CONTRATO

Faz-se necessário observar a instrução contida no art. 95 da lei 14.133/21:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Neste caso a celebração de contrato para a contratação dos serviços em questão, não está dispensada e deve ser realizada em observância aos princípios legais.

Observa-se que a minuta do contrato não consta dos autos e recomendamos pela juntada do documento no procedimento.

VI – DA FASE EXTERNA

1. No dia agendado no edital o pregoeiro/agente de contratação iniciou o certame com a análise das propostas, fase de lances seguido da análise dos documentos de habilitação;
2. Na fase inicial foram apresentadas e validadas 01 proposta de credenciamento:

Propostas Enviadas

0001 - DIÁRIA EM APARTAMENTO SINGLE, COM CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO (PARA UMA PESSOA), ACESSO A INTERNET WI-FI GRATUITO E RECEPÇÃO 24 HORAS.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade
M L MARTINS LTDA	24.254.071/0001-89	27/08/2025 - 11:31:33	N/C	N/C	1.750,00

0002 - DIÁRIA EM APARTAMENTO DUPLO, COM CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO (PARA DUAS PESSOAS), ACESSO A INTERNET WI-FI GRATUITO E RECEPÇÃO 24 HORAS.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade
M L MARTINS LTDA	24.254.071/0001-89	27/08/2025 - 11:32:01	N/C	N/C	1.090,00

0003 - DIÁRIA EM APARTAMENTO TRIPLO, COM CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO (PARA UMA PESSOA), ACESSO A INTERNET WI-FI GRATUITO E RECEPÇÃO 24 HORAS.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade
M L MARTINS LTDA	24.254.071/0001-89	27/08/2025 - 11:32:43	N/C	N/C	770,00

0004 - DIÁRIA EM APARTAMENTO QUADRUPLO, COM CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO (PARA DUAS PESSOAS), ACESSO A INTERNET WI-FI GRATUITO E RECEPÇÃO 24 HORAS.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade
M L MARTINS LTDA	24.254.071/0001-89	27/08/2025 - 11:33:06	N/C	N/C	570,00

- Após a apresentação das propostas, a agente de contratação, suspendeu o certame para análise da proposta e documentos de habilitação apresentados pelo participante;
- Findo o prazo de análise das propostas e documentos de habilitação (julgados regulares pela agente de contratação), a agente de contratação declarou credenciada no certame a empresa: **1. M L MARTINS LTDA CNPJ: 24.254.071/0001-89**, por apresentar a proposta dentro dos ditames legais, **conforme abaixo:**

CREDENCIADOS DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Credenciamento - CREDENCIAMENTO Nº 008/2025

M L MARTINS LTDA | Tipo: ME - LC123: Não - Documento 24.254.071/0001-89 - Endereço: R PADRE VITORIO - CEP: 68430000 - UF: PA - Município: Igarapé-Miri - Telefone: (91) 9815-1412

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	DIÁRIA EM APARTAMENTO SINGLE, COM CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO (PARA UMA PESSOA), ACESSO A INTERNET WI-FI GRATUITO E RECEPÇÃO 24 HORAS.	N/C	N/C	1.750,00 DIA	R\$ 150,66	R\$ 263.655,00
0002	DIÁRIA EM APARTAMENTO DUPLO, COM CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO (PARA DUAS PESSOAS), ACESSO A INTERNET WI-FI GRATUITO E RECEPÇÃO 24 HORAS.	N/C	N/C	1.090,00 DIA	R\$ 182,90	R\$ 199.361,00
0003	DIÁRIA EM APARTAMENTO TRIPLO, COM CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO (PARA UMA PESSOA), ACESSO A INTERNET WI-FI GRATUITO E RECEPÇÃO 24 HORAS.	N/C	N/C	770,00 DIA	R\$ 211,25	R\$ 162.662,50
0004	DIÁRIA EM APARTAMENTO QUADRUPLO, COM CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO (PARA DUAS PESSOAS), ACESSO A INTERNET WI-FI GRATUITO E RECEPÇÃO 24 HORAS.	N/C	N/C	570,00 DIA	R\$ 246,13	R\$ 140.294,10
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 765.972,60	

- A agente de contratação/ pregoeira analisou os documentos de habilitação da empresa vencedora que foram atestados como regulares, por cumprirem os requisitos exigidos no edital, tais como apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista, capacidade técnica entre outros, em conformidade com a lei 14.133/21;
- Não houve manifestação de intenção e nem apresentação de recursos e/ou contrarrazões;
- As justificativas, os fundamentos técnicos e os instrumentos de planejamento do processo foram realizados e apresentados pela SECULT e SEPLAG;

8. Vale ressaltar, ser de obrigação da agente de contratação(pregoeira), conforme art. 6º, inciso LX da nova lei de licitações, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
9. **Recomendamos que na fase de contratação sejam aferidas as condições previstas nos instrumentos legais os requisitos necessários à celebração do contrato, bem como que seja realizada a devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no mural de licitações do TCM/PA, no portal de Transparência do Município, e que os dados do processo sejam lançados no sistema de contabilidade municipal.**

– DO PARECER JURÍDICO

Os fundamentos jurídicos legais do processo foram elencados pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu parecer opinando pela legalidade dos atos e credenciamento do resultado do procedimento licitatório, asseverando ainda, que todos as decisões proferidas pela agente de contratação e todos os atos realizados observaram a legislação aplicável;

II – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de inexigibilidade em questão, amparada nas justificativas e na documentação apresentadas pela SECULT e SEPLAG, na análise e decisão da agente de contratação, na decisão da autoridade competente e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades previstas na lei 14.133/21 e demais instrumentos correlatos.

Ressaltamos, entretanto, a prerrogativa do gestor público municipal (autoridade competente/máxima) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Ressaltamos ainda que este parecer não elide e nem exime da possibilidade de erros ou falhas não detetadas por este controle interno na análise do procedimento.

Desta feita, retorne os autos à Comissão de contratação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 19 de setembro de 2025.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria Municipal
Portaria nº 014/2025/GAB/PMI